



RELATÓRIO FINAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE»

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, pelas 14:30 horas, reuniu o júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a presença da Engª Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente, 1º Vogal Arqtª Carla Cruz, Técnica Superior Municipal e 2º. Vogal Engº António Costa, Técnico Superior Municipal.

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 92, 2ª série, de 14 de maio de 2019.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 100.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi realizada por via eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18h00 do dia 22 de maio de 2019.

A abertura de propostas teve lugar dia 23 de maio de 2019, tendo sido as propostas disponibilizadas aos concorrentes.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, foram prestados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar e se dão aqui por reproduzidos.



3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço» ou custo da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP:

Critério de desempate:

Em caso de empate na ordenação das propostas será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicada aos interessados, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data da submissão da proposta	Concorrentes	Valor global
22/05/2019	PENGEST, S.A.	96.900,00
22/05/2019	PROCIFISC XX – CONSULTING, S.A.	79.350,00
22/05/2019	GREENDOT – ENG AMBIENTAL, LDA	72.100,00
22/05/2019	D SOLUTION BY MOMENTOS E COORD, LDA	74.700,00
22/05/2019	PMT – COORDENAÇÃO E GEST PROJETOS	71.182,00
22/05/2019	PROSPECTIVA, S.A.	84.690,00
22/05/2019	FASE ESTUDOS E PROJECTOS, S.A.	74.500,00
22/05/2019	PATRICIO PEREIRA, LDA	85.706,00
22/05/2019	RIOBOCO, S.A.	70.295,00
21/05/2019	ENG&PREV, LDA	99.700,00
21/05/2019	SOPSEC	96.300,00
21/05/2019	PROGESTEAM ENGINEERING, LDA	74.950,00
20/05/2019	RIPÓRTICO ENGENHARIA, LDA	88.920,00



5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

Após análise das propostas, do ponto de vista formal e material, o júri propôs a exclusão das seguintes propostas:

- Proposta da concorrente GREENDOT – ENGENHARIA AMBIENTAL, LDA, por não responder às especificações do Caderno de Encargos, porquanto a afetação do Fiscal das Instalações Mecânicas é de 50%, de acordo com a proposta, contrariando a afetação de 20% prevista no Caderno de Encargos, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º, bem como na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso;

- Proposta da concorrente FASE ESTUDOS E PROJECTOS, S.A., por não responder às especificações do Caderno de Encargos, porquanto a afetação do Fiscal das Instalações Mecânicas é de 10%, de acordo com a proposta, contrariando a afetação de 20% prevista no Caderno de Encargos o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º, bem como na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso;

- Proposta da concorrente PATRICIO PEREIRA, LDA, por não responder às especificações do Caderno de Encargos, considerando que não apresenta cronograma e as afetações são dadas por tempo de trabalho ou seja horas/semana, pelo que se pode aferir que:

- A afetação do Fiscal das Inst. Elétricas – 4horas /semana durante 76 dias – é 10% durante esse período, quando se prevê no Caderno de Encargos uma afetação de 20%;

- A afetação do Fiscal das Inst. Mecânicas – 4horas /semana durante 76 dias – é de 10% durante esse período, quando se prevê no Caderno de Encargos uma afetação de 20%; Tais situações constituem motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º, bem como na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso;

- Proposta da concorrente D- SOLUTION BY MOMENTOS E COORDENADAS – CONSULTORIA, LDA, por violar as especificações previstas no Caderno de Encargos e demais peças concursais, concretamente, quanto ao prazo da prestação de serviços, uma vez que propõe executar a prestação de serviços no prazo de 20 meses, quando nos termos da clausula 3ª do caderno de encargos, a prestação de serviços será executada no prazo de



19 meses, em conformidade com o plano de trabalhos da obra que consta das peças concursais. Tal situação constitui motivo de exclusão da proposta, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º, bem como na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso;

- Proposta da concorrente PROCIFISC XXI – CONSULTING, LDA, por violar as especificações previstas no Caderno de Encargos, por violar as especificações previstas no Caderno de Encargos e demais peças concursais, concretamente, quanto ao prazo da prestação de serviços, uma vez que propõe executar a prestação de serviços no prazo de 20 meses, quando nos termos da clausula 3ª do caderno de encargos, a prestação de serviços será executada no prazo de 19 meses, em conformidade com o plano de trabalhos da obra que consta das peças concursais. Tal situação constitui motivo de exclusão da proposta, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º, bem como na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.

— Acresce que não consta da proposta plano de pagamentos, nem a indicação de taxas horárias, diárias e semanais, conforme solicitado na alínea e) do artigo 10º do Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e na alínea a) do nº 1 do artigo 10º d3 do Programa de Concurso.

Mais propôs a admissão das restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 13º do Programa de Concurso.

Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

- 1º - RIOBOCO – Serviços Gerais, Engenharia e MANUTENÇÃO, S.A.
- 2º - PMT – Coordenação e Gestão de Projetos
- 3º - PROGESTEAM ENGINEERING, LDA
- 4º - PROSPECTIVA, S.A.
- 5º - RIORTICO ENGENHARIA, LDA
- 6º - SOPSEC
- 7º - PENGEST – Planeament, Eng e Gestão, S.A.
- 8º - ENG&PREV, LDA



6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, considerando o exposto, propõe-se:

- A exclusão da proposta dos concorrentes GREENDOT – ENGENHARIA AMBIENTAL, LDA, FASE ESTUDOS E PROJECTOS, S.A., PATRICIO PEREIRA, LDA, D- SOLUTION BY MOMENTOS E COORDENADAS – CONSULTORIA, LDA e PROCIFISC XXI – CONSULTING, LDA.
- A admissão das propostas dos concorrentes RIOBOCO – Serviços Gerais, Engenharia e MANUTENÇÃO, S.A., PMT – Coordenação e Gestão de Projetos, PROGESTEAM ENGINEERING, LDA, RIORTICO ENGENHARIA, LDA, SOPSEC, PENGEST – Planeament, Eng e Gestão, S.A, ENG&PREV, LDA e PROSPECTIVA, S.A.
- Que seja selecionada a proposta da concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A. para efeitos de celebração do contrato.

7 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não tendo sido apresentadas quaisquer observações e/ou reclamações por parte dos mesmos.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes constante do Relatório Preliminar.

Assim, o júri propõe que a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE» seja adjudicada à firma RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A., pelo valor global de 70.295,00 € + IVA.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

Presidente

(Olinda Carqueja, Eng^a)

1º Vogal

(Carla Cruz, Arqt^a)

2º Vogal

(António Costa, Eng^o)